

Capítulo I
(Denominação e Sede)

Artigo 1º

Amigos da Ural - Sidecar Clube, é uma associação desportiva sem fins lucrativos, adiante designada abreviadamente por AMURAL, com sede na Rot. Dra. Laura Ajres, 1 A - Esc. Nº 1, freguesia de Massamá, concelho de Sintra.-----

Artigo 2º

(Objecto)

1 — O AMURAL tem por objecto congregar e desenvolver nos proprietários e simpatizantes do "SIDE CAR" o gosto pela utilização dos seus motociclos com carro lateral. Divulgar e promover eventos, encontros, competições e informação técnica e de manutenção de motociclos. Promover a celebração de acordos com outras entidades públicas ou privadas, de forma a obter benefícios para os sócios da associação. -----

Capitulo II

Artigo 3º

(Associados)

Podem ser associados do Clube, as entidades que sejam proprietários e simpatizantes do "SIDE CAR", os quais terão as seguintes categorias: -----

- a) Fundadores; -----
- b) Efectivos; -----
- c) Honorários; -----
- d) Provisórios. -----

Artigo 4º

(Associados honorários, efectivos e provisórios)

1— São associados honorários os indivíduos ou colectividades de reconhecido mérito e idoneidade, que tendo contribuído de forma relevante para a prossecução do objecto do Clube ou da causa SIDE CAR, sejam propostos pela Direcção e aprovados como tal em Assembleia Geral. -----

2 - São associados Efectivos, todos aqueles que, com mais de dezoito anos, completem no mínimo doze meses como associados provisórios, cumpram todos os requisitos e que por tal sejam aprovados pela Direcção. -----

3 - São associados Provisórios, os que não tenham completado os dezoito anos e os que não tenham doze meses de associados. -----

Artigo 5º

(Admissão e Inscrição)

A admissão de associados far-se-á apresentando proposta à Direcção a qual será assinada pelo candidato e subscrita por um sócio efectivo ou fundador, no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votada na reunião de Direcção imediatamente a seguir à apresentação da candidatura e desde que a mesma receba a maioria de votos da Direcção, o associado é admitido como provisório.

Artigo 6º

(Direitos e Deveres dos Associados)

Todos os associados terão os mesmos direitos e deveres, com excepção do número de votos, os quais são distribuídos da seguinte forma: 10 votos para cada um dos associados fundadores, ficando os efectivos com um voto e os honorários e os associados provisórios sem direito de voto. -----

§ único: Por cada cinco anos de associado, o associado efectivo ganha direito a um voto mais. -----

Artigo 7º

(Exclusão de Sócio)

1. O associado será excluído nas seguintes situações: -----

- a) Por vontade expressa em carta dirigida à Direcção; -----
- b) Por falta de pagamento das quotizações, durante cento e oitenta dias, e nos termos no artigo seguinte; -----
- c) Por exclusão fundamentada da Direcção, da qual caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de oito dias a contar da notificação. -----

2 A deliberação referida na alínea c) do número anterior será notificada por carta registada no prazo máximo de oito dias. -----

Artigo 8º

(Jóias e Quotas)

- 1 Os valores da jóia de entrada e quota anual a pagar pelos associados serão fixados pela Direcção e ratificados pela Assembleia-geral subsequente. -----
2. Os associados pagarão a quota anualmente. -----
3. Serão isentos do pagamento de quotas os associados honorários e os menores de doze anos; -----
4. Dos doze até ao ano em que perfizerem dezoito anos, os associados provisórios pagarão apenas 50% da quota em vigor. -----

Capitulo III

Artigo 9º

(Órgãos Sociais)

- 1-São órgãos do Clube: -----
- a) Assembleia geral; -----
- b) Direcção; -----
- c) Conselho Fiscal. -----

2 - A mesa da Assembleia-geral, a direcção e o concelho fiscal são eleitos em Assembleia-geral, de entre os seus membros, por um período de dois anos. ----

3 -Os órgãos sociais serão eleitos por escrutínio secreto e em listas separadas nas quais se especificarão os cargos a desempenhar, para mandatos de dois anos, mantendo-se porém em exercício até sua efectiva substituição. -----

Artigo 10º.

(Assembleia Geral)

A Assembleia-geral será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, e é o órgão supremo de decisão de expressão de vontade dos associados, constituída pelos associados presentes no pleno uso dos seus direitos, correspondendo a cada associado efectivo, os votos que lhe couberem pela categoria. -----

Artigo 11º

(Competências)

- Compete à Assembleia-geral: -----
- a) Eleger ou exonerar os membros dos Órgãos Sociais; -----
- b) Aprovar o balanço e o Relatório e Contas da Direcção; -----
- c) Deliberar sobre outras matérias previstas nestes Estatutos e na Lei, nomeadamente a ratificar o valor da jóia e das quotas ou a sua alteração; -----

- T A
Rui
José
- d) Decidir em última instância sobre a exclusão de associados; -----
 - e) Deliberar sobre a alteração de estatutos, aprovação e alteração do regulamento e sobre a dissolução da Associação. -----

Artigo 12º

1. A Assembleia-geral ~~que~~ é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos; -----
2. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade pelos menos, dos seus associados; -----
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo o disposto na lei relativamente as alterações estatutárias e à dissolução da associação. -----

Artigo 13º

(Direcção)

A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro. -----

Artigo 14º

(Competências)

- 1 - Compete à Direcção: -----
 - a) Promover as acções necessárias para a realização dos objectivos do Clube; --
 - b) Representar a Associação; -----
 - c) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia-geral; -----
 - d) Elaborar o Relatório de Contas; -----
 - e) Estabelecer e submeter à ratificação da Assembleia-geral o valor da jóia e das quotas; -----
 - f) Admitir, suspender ou excluir associados; -----
 - g) Nomear Comissões especializadas; -----
- 2 - Compete especialmente ao Presidente: -----
 - a) Superintender nos assuntos da Associação e dinamizá-los; -----
 - b) Despachar os assuntos correntes da actividade da Associação; -----
 - c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção; -----
 - d) Representar a Associação dentro e fora do país; -----
 - e) Providenciar para tornar efectivas as decisões da Direcção; -----

84
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
6

3 — O Presidente da Direcção poderá delegar em qualquer dos membros da Direcção parte das suas competências. -----

4 - Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente nas suas funções e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento. -----

5 — Compete ao Tesoureiro organizar e acompanhar todos os movimentos contabilísticos, manter actualizados os livros de registos das despesas e das receitas e apresentá-los com alguma periodicidade à Direcção, dar expediente a toda a correspondência que diga respeito à Direcção e lavrar as actas das reuniões da Direcção. -----

Artigo 15º

(Deliberações)

1 - As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. -----

2 - A Direcção não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros efectivos. -----

3 - Poderão assistir e tomar parte nos trabalhos, sem direito a voto, quaisquer membros de outros órgãos da Associação ou Sócios expressamente convocados pelo Presidente. -----

Artigo 16º

(Forma de Obrigar)

1 - A Associação obriga-se através das assinaturas conjuntas do Presidente ou Vice-Presidente e do Tesoureiro. -----

2 - Em assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de apenas um dos membros da Direcção. -----

Artigo 17º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por três membros efectivos que escolherão, entre si, um Presidente. -----

§ único: O Presidente convocará as reuniões do Conselho e dirigirá os trabalhos.

Artigo 18º

(Competências)

9
[Handwritten signatures and initials]

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, dar parecer e verificar as contas e relatórios e os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais. -----

Capitulo IV

Artigo 19º

(Disposições Gerais e Transitórias)

1 - A Direcção eleita submeterá à primeira Assembleia-geral que se realize no prazo de um ano a seguir à sua posse, a apreciação, discussão e aprovação do Regulamento Interno. -----

2- O ano social coincide com o ano civil. -----

3 A Associação dissolver-se-á por deliberação, da Assembleia-geral Extraordinária convocada especialmente para o efeito e que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

4. À Assembleia que deliberar a dissolução, pertencerá decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação, as operações de dissolução a realizar e porá fim às faculdades da Direcção. -----

Artigo 20º

(Omissões)

-- Em tudo o que aqui for omissso aplicam-se as disposições legais previstas no Código Civil. -----

Elaborado por: "que"
[Handwritten signatures and notes]